

# COMERCIAL.COM

CHRISTIANE SOARES SANTOS DO NASCIMENTO – EPP

.Elétricos .Ferramentas .Hidráulicos  
.Ferragens .Equipamentos .Máquinas em Geral

Ao

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PE 90066/2024

REF.: RECURSO

Prezados Senhores,

Inconformados com a decisão tomada por esta comissão, juntamente com o suporte técnico, que desclassificou nossa proposta para os itens 15, 22, 39 e 41, apesar de termos apresentado a proposta, a documentação e os catálogos dos referidos itens em conformidade com o edital, apresentamos nossas considerações.

A seguir, detalhamos os catálogos apresentados com suas especificações técnicas e os motivos alegados pela equipe técnica para a desclassificação de nossa proposta, item a item.

## Motivo de Desclassificação do Item 15

A mensagem no chat informa: "ENVIOU APENAS PRINT DE SITE DE INTERNET (ILEGÍVEL) PARA ANÁLISE DO ITEM."

Isso não é verdade, pois enviamos um catálogo contendo duas páginas com foto e todas as especificações técnicas do produto, como:

- Compatibilidade com cabos de 2,5 a 6,0 mm<sup>2</sup>
- Corrente nominal de 30A
- Tensão nominal de 1000VDC
- Grau de proteção: IP67

Essas informações comprovam que o produto atende a todas as especificações contidas no edital.

## Para o item 22, o motivo da desclassificação foi:

"LINK INFORMADO LEVA PARA UMA PÁGINA INEXISTENTE."

Além de termos enviado um print do produto com todas as especificações, o que por si só já seria suficiente para análise, também fornecemos o link, o qual basta ser clicado para acessar o site do fabricante. No site, ao clicar em "canaletas", conforme consta no catálogo, o produto pode ser visualizado. Mesmo assim, a equipe técnica alegou que o link leva a uma página inexistente, o que não é verdade, pois qualquer pessoa pode verificar clicando diretamente no link.

## Motivo de Desclassificação do Item 39 e 41

Motivo: "CATÁLOGO ENVIADO NÃO COMPROVA O FATOR DE POTÊNCIA  $\geq 0,90$  EXIGIDO NO EDITAL."

Primeiramente, vamos esclarecer o conceito de fator de potência (FP):

**E-MAIL: [comercial.com.pb@gmail.com](mailto:comercial.com.pb@gmail.com)**

**Rua Euclides Rodrigues de Oliveira, 109 – Jd. Cidade Universitária - João Pessoa/PB- CEP: 58052-135**  
**Fone: 83 35122361 - 83 98714 0556 - CNPJ 29.307.671/0001-81 - Insc. Estadual 16.312.140-0**

# COMERCIAL.COM

CHRISTIANE SOARES SANTOS DO NASCIMENTO – EPP

.Elétricos .Ferramentas .Hidráulicos  
.Ferragens .Equipamentos .Máquinas em Geral

“O fator de potência (FP) de uma lâmpada LED indica a eficiência com que ela consome energia. Um FP maior ou igual a 0,92 indica que a luminária é mais eficiente. O FP é calculado pela relação entre a potência ativa (P) e a potência aparente (S):  $FP = P / S = \cos(\theta)$ . Os equipamentos LED são altamente eficientes energeticamente, o que permite aumentar o FP e reduzir o desperdício de energia. Além disso, as lâmpadas LED consomem menos energia do que as lâmpadas incandescentes ou fluorescentes, mas podem emitir a mesma quantidade de luz ou até mais. A expectativa de vida útil do LED é superior a 5 anos.”

Assim, sendo consultado os catálogos enviados para cada item onde consta eficiência leia-se fator de potencia

Para o item 39, foram enviados dois arquivos:

1. O primeiro contém o código do produto (20041), a página do catálogo onde as especificações técnicas podem ser encontradas (página 15), e um esclarecimento sobre o fator de potência, que corresponde à eficiência.
2. O segundo arquivo é o catálogo propriamente dito. Ao abrir a página 15 do catálogo, encontramos a seguinte informação:
  - **Eficiência = Fator de Potência: 90 lm/W**, ou seja, igual ao solicitado no edital.

Para o item 41, foi enviado o catálogo específico para o item (código do produto 5525), onde também consta a informação de **Eficiência = Fator de Potência: 100 lm/W**, ou seja, superior a 0,90.

## Conclusão

Tanto para o item 39 quanto para o item 41, os respectivos catálogos comprovam que a eficiência (fator de potência) está de acordo com as exigências do edital.

Por tudo isso, solicitamos que esta comissão, juntamente com a equipe técnica, analise novamente os catálogos anexados no Comprasnet e, consequentemente, reconsidere sua decisão, reconhecendo nossa proposta como vencedora para os itens 15, 22, 39 e 41, em nome da justiça.

Atenciosamente

João Pessoa, 26 de novembro de 2024

JOELSON SOUZA DO NASCIMENTO

Representante Legal

CPF: 410.401.984-49

E-MAIL: [comercial.com.pb@gmail.com](mailto:comercial.com.pb@gmail.com)

Rua Euclides Rodrigues de Oliveira, 109 – Jd. Cidade Universitária - João Pessoa/PB- CEP: 58052-135  
Fone: 83 35122361 - 83 98714 0556 - CNPJ 29.307.671/0001-81 - Insc. Estadual 16.312.140-0